

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Dê-se ao art.2º e ao *caput* do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.368, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 2º A instituição do 25 de novembro como o “Dia Laranja” se destina a promover a conscientização e mobilização da sociedade para que esta rejeite as atitudes de violência por parte da pessoa do sexo masculino contra a mulher ou menina.”

“Art. 3º O dia 25 de novembro é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e das entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população sobre a importância do respeito mútuo, da dignidade da pessoa humana e da alteridade para a convivência equilibrada.”



* C D 2 2 5 6 9 4 9 0 9 8 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade dar clareza na redação de normas jurídicas para garantir que a legislação seja compreendida de forma inequívoca e eficaz, evitando interpretações ambíguas que possam comprometer a aplicação correta das leis.

Some-se, ainda, a conveniência de se utilizar expressões positivas, com o intuito de mudar uma cultura que se mostra hostil às pessoas do sexo feminino. Assim, o respeito ao outro deve ser reforçado, uma vez que, a equidade pretendida nas relações depende de que todos possuam o mesmo valor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256949098900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 5 6 9 4 9 0 9 8 9 0 0 *